

41	2001.01.04654	Nedylyce Verônica Casimiro Zaidan e outros Nedivaldo Rodrigues Zaidan <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
42	2001.01.05300	Joanice da Paixão Ventura Ivanir de Oliveira Ventura <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
43	2002.01.06267	Terezilda de Oliveira Suzano Davio de Freitas Suzano <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
44	2002.01.06799	Edison Nunes da Silva	Dionei Tonet	Protocolo
45	2002.01.06955	Maria Luiza do Nascimento Jeronymo Sergio Alcides Jeronymo <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
46	2002.01.08874	Maria de Lourdes da Silva França Romildo Luiz de França <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
47	2002.01.13302	José Amorim de Albuquerque	Robson Crepaldi	Protocolo
48	2002.01.13408	Maria Alda da Silva Carlos da Silva <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
49	2002.01.14229	Benedita Maria Rodrigues da Silva e outros Jaime Alfeu da Silva <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
50	2003.01.14767	Mauro Coelho	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
51	2003.01.27532	Edilma Lemos Monteiro dos Santos Nilton Barroso <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
52	2004.01.41124	Carlos Carneiro de Lemos	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
53	2005.01.50963	Ademir Firmino de Souza	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo

A - Anistiado  
R - Requerente

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS  
Presidente da Comissão

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 9119ª reunião, em 30 de agosto de 2022, da Resolução 2649 (2022) a seguir transcrita.

Resolução 2649

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 9119ª sessão, em 30 de agosto de 2022

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores, declarações de seu Presidente e comunicados de imprensa sobre a situação no Mali,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, a unidade e a integridade territorial do Mali, enfatizando que as autoridades malianas têm a responsabilidade primária de promover a estabilidade e a segurança em todo o território do Mali, e sublinhando a importância de alcançar a apropriação nacional das iniciativas relacionadas à paz e à segurança,

Recordando as disposições do Acordo de Paz e Reconciliação no Mali ("o Acordo") conclamando o Conselho de Segurança a dar seu total apoio ao Acordo, acompanhar de perto a sua implementação e, se necessário, tomar medidas contra qualquer um que impeça a implementação dos compromissos nele contidos ou a consecução de seus objetivos,

Reiterando que as Nações Unidas, a União Africana, a Comunidade dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e outros parceiros internacionais permanecem firmemente comprometidos com a implementação do Acordo como forma de alcançar a paz e a estabilidade duradouras no Mali, saudando a realização, em Bamako, de 1 a 5 de agosto de 2022, de reunião de alto nível para tomada de decisão sobre a implementação do Acordo, bem como as decisões tomadas nessa reunião, mas ressaltando a necessidade de pôr em prática tais decisões, lamentando que o Comitê de Suí de l'Accord (CSA) não tenha se reunido desde outubro de 2021, expressando ainda impaciência significativa com as partes ante os persistentes atrasos na implementação do Acordo geral, que contribui para um vácuo político e de segurança que compromete a estabilidade e o desenvolvimento do Mali, enfatizando a necessidade de maior apropriação e priorização na implementação do Acordo, e salientando ainda a importância da participação plena, igualitária e significativa das mulheres em todos os mecanismos estabelecidos pelo Acordo para apoiar e monitorar sua implementação,

Saudando o papel desempenhado pela Argélia e outros membros da equipe de mediação internacional para auxiliar as partes malianas a implementar o Acordo, enfatizando a necessidade de maior envolvimento dos membros da equipe de mediação internacional para a implementação do Acordo, e sublinhando ainda o papel que o Representante Especial do Secretário-Geral para o Mali deve continuar desempenhando para apoiar e supervisionar a implementação, pelas partes malianas, do referido Acordo,

Reconhecendo as decisões sobre o Mali da Cúpula CEDEAO, realizada em Acra em 3 de julho de 2022, e recordando as disposições da resolução 2640 (2022) sobre eleições e retorno à ordem constitucional,

Expressando grande preocupação com as ações violentas e unilaterais tomadas por atores não-estatais no Mali, que dificultam o retorno da autoridade do Estado e dos serviços sociais básicos,

Condenando fortemente as atividades do ISIL (Da'esh) e organizações terroristas ligadas à Al-Qaeda no Mali e na região do Sahel, e condenando nos mais fortes termos os ataques contínuos dessas organizações contra civis, representantes de instituições regionais e estatais, forças nacionais e internacionais, bem como contra a Missão de Estabilização Integrada Multidimensional das Nações Unidas no Mali (MINUSMA),

Condenando fortemente todos os abusos e violações dos direitos humanos e violações do Direito Internacional Humanitário no Mali, inclusive aqueles que envolvam violência sexual em conflito, bem como recrutamento e uso de crianças em conflitos armados, conclamando todas as partes no Mali a pôr fim a tais violações e abusos e a cumprir suas obrigações perante o direito internacional aplicável,

Destacando que as medidas impostas por esta resolução não têm o propósito de acarretar consequências humanitárias adversas para a população civil do Mali,

Recordando a necessidade de que os Estados-Membros assegurem que todas as medidas por eles tomadas para implementar esta resolução estejam de acordo com suas obrigações perante o direito internacional, inclusive o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme o caso,

Expressando preocupação com a paralisação na implementação do Acordo, destacando que todas as partes do Acordo compartilham a responsabilidade primária de fazer progressos contínuos em sua implementação e recordando estar disposto a responder com medidas previstas na resolução 2374 (2017), caso as partes se envolvam em hostilidades em violação ao Acordo, tomem medidas que obstruam a implementação do Acordo, ou que a obstruam por atraso prolongado, ou que a ponham em risco,

Tomando nota das decisões do Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) relativa ao Mali ("o Comitê") de 20 de dezembro de 2018 e 10 de julho de 2019 de incluir vários indivíduos na lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas de acordo com a resolução 2374 (2017) ("a Lista de Sanções 2374") e tomando nota, ademais, da intenção do Comitê de considerar a remoção desses indivíduos da Lista de Sanções 2374 caso as prioridades listadas no parágrafo 4 da resolução 2584 (2021) sejam totalmente implementadas e os indivíduos designados cessem todas as atividades ilícitas, inclusive aquelas listadas na apresentação do caso, destacando, entretanto, que o Conselho de Segurança ainda não verificou suficiente progresso que justifique tal consideração,

Reiterando seu apelo para que todos os Estados, particularmente o Mali e os da região, implementem ativamente as medidas contidas nesta resolução,

Reiterando que os indivíduos ou entidades constantes da Lista de Sanções 2374 não se beneficiem de qualquer apoio financeiro, operacional e logístico de entidades das Nações Unidas atuantes no Mali, até sua remoção da Lista de Sanções 2374 e sem prejuízo das isenções previstas nos parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º da resolução 2374 (2017), e saudando as medidas já tomadas por entidades das Nações Unidas atuantes no Mali para garantir que esses indivíduos ou entidades não se beneficiem de tal apoio,

Tomando nota do relatório final (S/2022/595) do Painel de Peritos,

Tomando nota da importância da cooperação contínua e do intercâmbio de informações entre o Painel de Peritos e todas as outras entidades das Nações Unidas que operam no Mali, no âmbito de seus mandatos e capacidades,

Determinando que a situação no Mali continua a constituir uma ameaça à paz e segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide renovar, até 31 de agosto de 2023, as medidas estabelecidas nos parágrafos 1 a 7 da resolução 2374 (2017);

2. Reafirma que tais medidas se aplicam a pessoas e entidades conforme designado pelo Comitê, segundo estabelecido nos parágrafos 8 e 9 da resolução 2374 (2017), inclusive por envolvimento no planejamento, direção ou cometimento de atos no Mali que violem o direito internacional humanitário, o que pode incluir ataques contra pessoal médico ou humanitário;

3. Saúda a designação, pelas autoridades malianas, de ponto focal responsável pela comunicação com o Comitê estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) no tocante à implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 da presente resolução, e lança apelo em prol de diálogo e intercâmbio de informação entre as autoridades malianas e o Comitê, de forma rápida e oportuna;

4. Decide prorrogar, até 30 de setembro de 2023, o mandato do Painel de Peritos, conforme estabelecido nos parágrafos 11 a 15 da resolução 2374 (2017), bem como a solicitação à MINUSMA, conforme estabelecido no parágrafo 16 da resolução 2374 (2017), expressa a sua intenção de revisar o mandato e tomar, até 31 de agosto de 2023, as medidas adequadas relativas a sua futura prorrogação, solicita que o Secretário-Geral tome as medidas administrativas necessárias o quanto antes para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê, baseando-se, conforme o caso, na experiência dos atuais membros do Painel de Peritos; e exorta todos os Estados Membros a apoiar as atividades do Painel;

5. Solicita que o Painel de Peritos apresente ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório intermediário, até 28 de fevereiro de 2023, um relatório final, até 15 de agosto de 2023, e atualizações periódicas entre os referidos períodos, conforme o caso;

6. Reafirma os dispositivos relativos a apresentação de relatórios e revisão, conforme estabelecido na resolução 2374 (2017);

7. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

ELAINE HUMPHREYS

